

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA POÇO

N. /2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 006/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob número, com sede à, nº, Bairro, Município de, representada pelo Sr., brasileiro, cargo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Aquisição de materiais abaixo discriminados, destinados à obra do poço no Morro dos Garcia, localidade de Júlio de Castilhos, com efeito de encerramento do contrato com o Estado do Rio Grande do Sul :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
001	Pré filtro 1x2	TONELADA	10,5
002	Revestimento geomecânico liso de 4,5 polegadas	METRO	80
003	Filtro de 4,5 polegadas	METRO	20
004	Centralizador de 10 para 4,5 polegadas	UNID	06

I.2) O item “004 – Centralizador” deverá ser entregue conforme modelo (imagem), que fará parte integrante do presente edital como **anexo II**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1) Os materiais, objeto da presente Carta Convite, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades do Município, em até três dias, a contar da solicitação do fiscal anuente.

II.2) A entrega deverá ser feita no Morro dos Garcia, localidade de Júlio de Castilhos. Os materiais só serão recebidos e aceitos pelo fiscal anuente, se estiverem em conformidade com a descrição e modelo que constam no presente edital e seus respectivos anexos, sem qualquer ônus para o município de Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Sérgio Vinícius Noschang, Coordenador de Planejamento de Obras Públicas, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) e seu pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão 11: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ;
Proj./Atividade: 2035 – Cons. E Man. Veíc. Máq e Rede Rodov. Munic;
Elemento: 3.3.9.0.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis;
3.3.9.0.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis;
3.3.9.0.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo.

Recurso 1 – Livre.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de abril de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: